



CPL/ALEMA

Processo nº 1388/2023

Fls.:85

Rub.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-ALEMA

CHAMADA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO NAS ÁREAS INTERNAS DETERMINADAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO PARA INSTALAÇÃO DE VENDING MACHINES (MÁQUINA DISTRIBUIDORA DE “SNACKS”) A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO.

Chamada Pública: 001/2023
Processo Administrativo: 1388/2023
Sessão pública: 31/05/2023 às 09:00hs

Local de Credenciamento: Sede da Assembleia Legislativa do Maranhão – MA. Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luís - Maranhão – Cep. nº 65.074-220.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA** de pessoas jurídicas destinado à permissão de uso de espaço físico localizado na sede da ALEMA para a instalação de vending Machine (máquina distribuidora de “snacks”) a título precário e gratuito.

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Chamada Pública de empresas interessadas a outorga de permissão de uso, do tipo precário e gratuito, de áreas interna da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, para fins de venda de produtos (a) Refrigerantes variados, nas versões comum e light/diet; b) Energéticos nas versões comum e light/diet; c) Água com e sem gás; d) Salgadinhos em geral; e) Barras de cereais nas versões comum e light/diet; f) Chocolates e balas, nas versões comum e light/diet; g) Sucos de caixa, nas versões comum e light/diet; h) Biscoitos doces e salgados, nas versões comum e light/diet;), conforme relação constante no Termo de Referência, através de sistema de vending machine na modalidade venda direta ao consumidor, para atendimento dos servidores e visitantes, mediante Termo de Compromisso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO | CNPJ nº 05.294.848/0001-94

ENDEREÇO: Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luís - Maranhão – Cep. nº 65.074-220.

SITE: <https://www.al.ma.leg.br/> | E-mail: cplalema@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

1.2 O presente será regida pela Lei n° 8.666/93 e demais normas regulamentares.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. O recebimento da documentação ocorrerá a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do chamamento no Diário Oficial do Estado, a partir das 8h00m (horário local).
- 2.2. Serão aceitas documentações até às 18h00m (horário local) do dia anterior a abertura da sessão pública.
- 2.3. Horário: 8h às 12h e 14h às 18h.
- 2.4. As documentações deverão ser entregues em dois envelopes lacrados, nos termos do item 7.1, deste EDITAL, de forma física com a identificação da empresa e a referência à presente CHAMADA PÚBLICA, sendo aceito documentos via Correios. Local: Comissão Permanente de Licitação. Sede da Assembleia Legislativa do Maranhão – MA. Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luís - Maranhão – Cep. n° 65.074-220.
- 2.5. A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá no dia xx/xxx/2023 às 09:00hs.

DO ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO E SUA LOCALIZAÇÃO

- 3.1. Vide item 1.1 do Termo de Referência.

DO PRAZO DA PERMISSÃO

- 4.1. Sem perder seu caráter precário e de revogabilidade, a outorga da permissão de uso feito por meio do credenciamento se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis sucessivamente a critério da ALEMA a contar da assinatura do Termo de Compromisso;
- 4.2. O prazo de permissão de uso poderá ser renovado por igual período e por sucessivas vezes mediante representação da documentação e de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.
- 4.3. Ao término da permissão de uso a permissionária deverá devolver o espaço cedido totalmente livre e desimpedido de pessoas e coisas, nas mesmas condições presentes no laudo de vistoria.
- 4.4. Assinatura do Termo de Compromisso: o Termo de Compromisso será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua documentação aprovada por atender todos os requisitos do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 4.4.1. Em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para a CHAMADA PÚBLICA.
- 4.5. A participação nesta Chamada Pública para implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Somente poderá participar deste credenciamento empresa especializada no ramo do objeto.
- 5.2. Não poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA: Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a administração pública.
- 5.3. A participação neste CHAMADA PÚBLICA implica na aceitação plena e irrevogável de suas normas.
- 5.4. O termo de compromisso será assinado pelos representantes legais da empresa vencedora.

DO PROCESSAMENTO

- 6.1. O processamento da presente CHAMADA PÚBLICA se dará conforme item 5.1 do Termo de Referência.

DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O interessado deverá apresentar dois ENVELOPES.
- 7.2. O primeiro ENVELOPE, de habilitação, conterà os seguintes documentos:
- a) Declaração de que disporá de estrutura administrativa e operacional compatível para a execução dos serviços;
 - b) Declaração de que, na execução do objeto, fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que se fizerem necessários;
 - c) Certidão Negativa de Falência (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.
 - d) A Declaração de Vistoria indicará que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para fins de cumprimento das obrigações relativas ao objeto do termo de outorga OU de Não Visita, assumindo todas as responsabilidades quanto a ausência de informações,



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

restando inválida qualquer alegação posterior de desconhecimento das condições da ALEMA para execução do objeto;

e) Ato constitutivo/requerimento de empresário da empresa devidamente registrado na junta comercial ou no órgão respectivo, acompanhado de cópia autenticada da identidade dos sócios.

7.3. O segundo ENVELOPE de proposta devidamente assinada pelo representante da empresa conterà as especificações técnicas/flodes/catálogos da máquina de modo a se aferir a compatibilidade com o exigido no item 6 do Termo de Referência.

7.4. Somente será aberto o segundo envelope das empresas que atenderem as exigências constantes do primeiro envelope.

**DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. As documentações, acompanhadas dos documentos exigidos serão objetos de análise pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1.1. A documentação será analisada por Comissão Permanente de Licitação;

8.1.2. A documentação será analisada no primeiro dia útil após o encerramento do período de credenciamento.

8.1.3. A escolha será realizada por ordem de credenciamento, o que ocorrerá por ordem de chegada dos documentos.

8.2. O habilitado deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da convocação sob pena de decair do direito de credenciamento.

8.3. A habilitação será divulgada em sessão ou por meio do Diário Oficial do Estado, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

8.4. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência em sessão ou da data da publicação, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado a cplalema@gmail.com até o terceiro dia útil anterior a sessão de abertura.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

DO FORO

10.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o São Luís do Maranhão.

DOS ANEXOS

11.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

São Luis - MA, ____ de _____ de _____.

Ricardo Tadeu Matos Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Assembleia Legislativa do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA
Processo n° 1388/2023
Fls.:90
Rub.: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Permissão de uso de espaços visando a colocação de Máquinas de *Snacks* para fornecimento de lanches e bebidas de rápida aquisição na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA
01	De 5 (cinco) a 10 (dez) espaços livres medindo aproximadamente 1 m ² (um metro quadrado), localizado por todo o complexo da ALEMA. Distribuição mínima: <ul style="list-style-type: none">- 2 (dois) espaços no <i>Hall</i> de Entrada;- 1 (um) espaço no Complexo de Comunicação;- 1 (um) espaço no corredor de Gabinetes de Deputados (lado esquerdo);- 1 (um) espaço no corredor de Gabinetes de Deputados (lado direito).

2. JUSTIFICATIVA

A sede deste Poder Legislativo possui vários espaços disponíveis que podem ser direcionado a outorga de uso para a instalação de Máquinas Distribuidoras de *Snacks*, visando a rápida aquisição de alimentos e bebidas para parlamentares, servidores e dos cidadãos que visitam a Casa.

Esta medida traria simplicidade e rapidez ao consumo corriqueiro de alimentos durante os turnos de trabalho, em razão da facilidade na aquisição dos produtos ofertados nas Máquinas em questão.

Nada obstante, é imprescindível para o melhor funcionamento da Assembleia que haja maneiras de adquirir rapidamente bebidas e *snacks* pelos seguintes motivos:

Esta ALEMA, por natureza, é local de grande trânsito de pessoas: abriga os parlamentares e suas respectivas assessorias, centenas de servidores, bem como recebe a



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

visita de representantes de outros poderes e de milhares de cidadãos, especialmente durante a realização de eventos.

Isto é, o escopo institucional da ALEMA exige a presença da sociedade civil, a recepção de autoridades e representantes de outros poderes. A interação com o povo é fundamental para exercício das atividades parlamentares.

Nesse particular, inexoravelmente essas pessoas precisam se alimentar e este Poder possui o dever objetivo de facilitar a obtenção dessa nutrição, visto que o Palácio Manuel Beckman se encontra localizado no interior do Parque Ecológico da Reserva do Rangedor e que qualquer eventual saída do complexo para alimentação implica no deslocamento de quilômetros, sendo considerável o trajeto entre o interior do prédio principal e a portaria.

Pontua-se nesse diapasão que os servidores que trabalham em dois turnos (que são a maioria) e os Parlamentares possuem dificuldades para conseguir fazer pequenos lanches durante o período de trabalho, tendo que sair da Assembleia para tanto se não trouxerem marmitas, o que acrescenta em suas rotinas maior dose de estresse, ocasiona atrasos, prejudica a nutrição, o próprio intervalo de descanso para o almoço e, de forma reflexa, suas respectivas produtividades.

Ademais, São Luís é uma cidade grande e para servidores que moram em regiões distantes ir em casa para se alimentar e retornar para o serviço não é uma opção.

Assim, a outorga do espaço para o funcionamento das Máquinas de *Snacks* encontra lastro no interesse público, haja vista que visa conferir bem-estar e comodidade aos servidores, que poderão comprar alimentos e bebidas de forma rápida, prática e eficiente, parlamentares e cidadãos que frequentam a casa, melhorando os serviços e atividades da ALEMA.

3. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

3.1. A Permissionária disporá, em espaços adequados da ALEMA que serão designados pela Diretoria de Administração, de Máquinas de Snacks para fornecimento de lanches e bebidas de rápida aquisição, em quantidade compreendida entre 5 (cinco) e 10 (dez) máquinas.

3.2. A Permissionária utilizará espaços nas dependências e instalações da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, situada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio do Rangedor, Calhau, cidade de São Luís/MA, mediante termo de Permissão Administrativa de Uso.

3.3. As Máquinas deverão estar dispostas por todo o complexo compreendido pela ALEMA, devendo constar, no mínimo: uma máquina no Hall de Entrada principal, uma máquina em cada um dos corredores de Gabinetes dos Deputados e uma máquina no Complexo de Comunicação.

3.4. Todo material necessário para a perfeita execução das manutenções deverá ser viabilizado e custeado pela futura contratada, perfazendo parte indissociável do objeto a ser avençado.

3.5 Para a realização do serviço, deve-se observar as devidas categorias e os cuidados necessários descritos em normas técnicas dos órgãos de vigilância sanitária e também as normas preconizadas pelos órgãos de fiscalização.

4. VISTORIA

4.1. 1 (um) dia depois de realizada a consulta aos interessados, estes poderão vistoriar os locais onde serão colocadas as máquinas, sendo realizada por representante da empresa que receberá uma Declaração de Vistoria.

4.2. A Declaração de Vistoria indicará que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para fins de cumprimento das obrigações relativas ao objeto do termo de outorga. Todos os custos associados às visitas e a inspeção serão de inteira responsabilidade da empresa interessada.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

4.3. A vistoria para efeito de cumprimento o item acima, deverá ser previamente agendada pela interessada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no período de 2ª a 6ª feira das 08:00h às 17:00h.

4.4. Ao final da vistoria a Diretoria de Administração emitirá uma Declaração de Vistoria.

4.5. Caso a empresa opte por não realizar a visita para vistoria, deverá apresentar Declaração de Não Visita, assumindo todas as reponsabilidades quanto a ausência de informações, restando inválida qualquer alegação posterior de desconhecimento das condições da ALEMA para execução do objeto.

4.6. A Assembleia poderá, a seu critério e sob suas expensas, vistoriar, a qualquer momento durante o processo, a sede da ALEMA a fim de verificar se estão sendo atendidas as mínimas condições para a execução do objeto.

5. DO TIPO DE OUTORGA, DO CRITÉRIO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A Permissão de uso é a escolha mais adequada para esta contratação, haja vista a urgente necessidade de disponibilização de locais dentro desta Casa para a alimentação e correta nutrição de Servidores, Parlamentares e Visitantes, considerando também a justificativa de necessidade de outorga do item 2 deste documento.

5.2. Será Permissionário o interessado que apresentar a oferta mais rapidamente, necessitando ainda demonstrar qualificação técnica e operacional para a execução do objeto do futuro termo de outorga.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS MÁQUINAS

6.1. As máquinas a serem instaladas deverão apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:

6.1.1. As máquinas deverão ser totalmente automáticas, com display eletrônico em português.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

6.1.2. As máquinas deverão possuir botões visíveis e intuitivos para cada opção de produto.

6.1.3. Todas as fases da máquina devem ser automáticas.

6.1.4. Alimentação elétrica de 220v (60hz).

6.1.5. Todas as máquinas deverão ter máquinas de cartão.

6.1.6. As máquinas deverão ser acessíveis às pessoas portadoras de necessidades especiais.

6.2. A empresa deverá informar o tipo, modelo e marca de máquina ofertada, bem como suas características técnicas, operacional e condições de instalação, manutenção e funcionamento.

6.3. Para a composição dos produtos a serem disponibilizados, a Permissionária deverá apresentar a lista de produtos para a concordância e aprovação da fiscalização do contrato.

6.4. Dos insumos:

6.4.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da empresa Permissionária;

6.4.2. A Empresa deverá informar a relação dos insumos, constando a marca, a data de fabricação, validade e procedência de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços;

6.5. O abastecimento, limpeza, higienização e manutenção das máquinas deverão ser efetuados por funcionário treinado, uniformizado e capacitado da Permissionária.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A área objeto da presente licitação será entregue a Permissionária nas condições que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da Permitente, mediante projeto com duas vias, acompanhado dos respectivos arquivos digitais, correndo as despesas decorrentes por conta do Permissionária.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.2. É de responsabilidade da Permissionária a manutenção preventiva e corretiva das instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, tomadas, lâmpadas etc., arcando com todas as despesas relacionadas a estas manutenções;

7.3. A Permissionária se obriga a zelar pela conservação das Máquinas de *Snacks* outorgadas e assume a responsabilidade por sua manutenção, reabastecimento de insumos, limpeza, conservação e substituição de peças.

7.4. A Permissionária contará com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para estar em pleno funcionamento, contados da data de assinatura do termo de permissão.

7.5. A Permissionária se compromete em prestar suporte técnico aos equipamentos, bem como suas manutenções e substituições de peças.

7.6. A contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais.

7.7. Deverá a contratada responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela Permitente, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à ALEMA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Termo de permissão.

7.8. Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários (palestras, eventos, visitas etc.), a Permissionária deverá planejar sua rotina de trabalho de modo a minimizar retardos na reposição dos alimentos, a qual será informada com 48h de antecedência.

7.9. Nos casos de chamados corretivos emergenciais, o prazo de atendimento será contado a partir do horário real do chamado, mesmo que fora do horário comercial.

7.10. No ato da assinatura da avença deverão ser informados: E-mail, telefones fixo e celular do Responsável Técnico e/ou Preposto da contratada, disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada à Fiscalização, com a antecedência



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação do Responsável Técnico e/ou Preposto com este órgão.

7.11. É vedada a disponibilização de bebidas alcoólicas nas máquinas fornecidas pela Permissionária, nas dependências da ALEMA, a título gratuito ou não.

7.12. A Permitente poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Permissionária que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à exigência do alvará de funcionamento, licença da vigilância sanitária e a qualificação econômico-financeira, por exemplo.

7.13. Na execução devem ser observadas as especificações técnicas e procedimentos de serviços e as normas de vigilância sanitária.

7.14. Recai sobre a contratada o ônus de proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços, de forma a se evitar danos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.15. É dever da contratada prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

7.16. A doravante Empresa contratada deverá se responsabilizar integralmente por todas as obrigações trabalhistas em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, tais como: materiais, salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a Administração Públicas de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.17. Deve a futura contratada cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI/ EPC), bem como fornecer para seus trabalhadores todos os equipamentos de segurança, constituindo-se prerrogativa da ALEMA paralisar os serviços enquanto tais



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

empregados não estiverem protegidos, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da empresa, mantendo-se inalterados os prazos avençados.

7.18. A Permissionária obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do termo de permissão, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou.

7.19. A empresa deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória pelo fiscal do termo de permissão.

7.20. A empresa deverá disponibilizar alimento e bebidas variados, à exceção de bebidas alcoólicas;

7.21. Todos os alimentos e bebidas disponibilizados nas Máquinas deverão ser de boa qualidade e procedência, adquiridos de empresas idôneas e sabidamente seguidoras de práticas corretas de fabricação.

7.22. Deve a Permissionária providenciar, à suas expensas, a aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliário necessários, para o correto atendimento das necessidades do objeto deste termo de permissão, responsabilizando integralmente pela segurança destes.

7.23. A futura contratada também é responsável pela exatidão do serviço, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a ALEMA, todos os erros, vícios e falhas comprovadas na prestação do serviço.

7.24. A Permissionária deverá se responsabilizar pelo pagamento do custo mensal referente à energia elétrica utilizada, a qual representará uma estimativa, que será calculada com base no consumo médio apontado pelo fabricante, além do custo de kWh médio da conta de energia elétrica da Permitente, sendo definido como médio o coeficiente do valor total da conta pelo total de kWh consumido.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

7.25. A despesa operacional de água não será cobrada, diante da dificuldade de individualização do consumo.

7.26. A contratação e pagamento de serviços de telefonia e internet, dentre outras despesas operacionais, é de inteira responsabilidade da Permissionária.

7.27. O prazo de vigência do futuro termo de permissão será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos termos da lei.

7.28. O acréscimo do período de vigência poderá ser feito mediante apostilamento ou termo aditivo, isto a cada 12 (doze) meses, nos termos da lei, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização da outorga;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do termo de permissão para a Administração;
- e) Concordância expressa da doravante contratada pela prorrogação.

8. ITENS MÍNIMOS (INSUMOS)

8.1. A empresa deverá disponibilizar alimento e bebidas variados e deverá ter como itens mínimos:

- a) Refrigerantes variados, nas versões comum e *light/diet*;
- b) Energéticos nas versões comum e *light/diet*;
- c) Água com e sem gás;
- d) Salgadinhos em geral;
- e) Barras de cereais nas versões comum e *light/diet*;
- f) Chocolates e balas, nas versões comum e *light/diet*;
- g) Sucos de caixa, nas versões comum e *light/diet*;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

h) Biscoitos doces e salgados, nas versões comum e *light/diet*;

8.2. A Permissionária deverá disponibilizar os produtos com preços de venda equivalentes aos praticados pelo mercado local.

9. QUANTO AOS SEUS EMPREGADOS

9.1. A Permissionária deverá definir o quantitativo e atribuição de seus funcionários de modo a disponibilizar força de trabalho adequada para a realização dos serviços.

9.2. A Permissionária deverá elevar o quantitativo de funcionários, sem ônus para a Permitente, no caso de eventuais deficiências na prestação dos serviços ou aumento na demanda de usuários, primando por um serviço eficiente e de qualidade.

9.3. A Empresa deverá apresentar à fiscalização da Permitente, quando do início das atividades, relação nominal contendo nome e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, bem como o horário de trabalho correspondente de cada empregado.

9.4. Deverá ainda a Permitente apresentar a seguinte documentação dos seus empregados: cópia da carteira de trabalho, cópia do RG, comprovante de endereço, exame periódico ou admissional de saúde e contatos atualizados (telefone, celular e e-mail).

9.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; vale-refeição; e outras, que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

9.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.7.. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Permitente.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Permitente, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e de seus prepostos e empregados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Permitente.

9.9. Manter seus empregados devidamente uniformizados, com vestimentas adequadas às atividades de manipulação, produção e fornecimento de lanches e refeições (calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscaras etc.).

9.10. Manter seus empregados, quando em serviço, identificados por crachá.

9.11. O crachá de identificação deverá conter nome, foto recente e função de cada empregado, sendo a confecção de inteira responsabilidade da Permissionária.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. As licitantes deverão demonstrar, através de documentação específica, que é do ramo e que fornece ou já forneceu o serviço pretendido, bem como atender, no mínimo, as condições de habilitação econômico-financeira a seguir estabelecidas:

- a) Declaração de que disporá de estrutura administrativa e operacional compatível para a execução dos serviços;
- b) Declaração de que, na execução do objeto, fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que se fizerem necessários;

10.2. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

c) Certidão Negativa de Falência (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

d) Os demais documentos exigidos para habilitação dos interessados, no que couber, consistirão naqueles elencados nos artigos 28 e 29 da lei federal 8.666/93, à critério da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Geral da Assembleia.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA Processo nº 1388/2023 Fls.:101 Rub.: _____
--

11. DO PAGAMENTO

11.1. A Permissionária pagará à ALEMA o valor de custo de energia elétrica, de acordo com o vencimento que será informado pela Permitente.

11.2. A Permissionária deverá fazer prova da quitação do valor junto a Diretoria de Administração prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o pagamento.

11.3. Em caso de atraso, será cobrado multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

11.3.1. Caso o atraso ultrapasse o prazo de 1 (um) mês, a Permitente poderá rescindir unilateralmente o termo de outorga.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á o contratante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Termo de outorga, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

12.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o termo de outorga e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Em casos de inexecução parcial e total das obrigações, bem como a prestação de serviços de forma insatisfatória, em relação ao objeto deste termo de referência, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Taxa de Utilização, no caso de a empresa vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4. Tratando-se de prestação de serviço considerada insatisfatória, a empresa será notificada para as correções necessárias antes de eventual aplicação de penalidade ou rescisão.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Permissionária deverá prestar o serviço de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação à ALEMA.

13.2. Deverá manter, durante toda a execução do termo de outorga e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

São Luís - MA, 20 de março de 2023.

Jéssica Matos de Oliveira
Subdiretora de Material e Patrimônio

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO N.º XXX/XXXX



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Pelo presente instrumento de Permissão de direito real de uso não oneroso, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.294.848/0001-94 com sede Palácio Manuel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, São Luís-MA, inscrita no CNPJ n.º _____, representada por _____, CPF n.º _____, conforme procuração em anexo, doravante denominada CREDENCIADA AUTORIZADA, para a exploração de espaço para instalação de Vending Machine (máquina de “snack”), mediante as condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente instrumento tem por objeto a permissão de direito real de uso a título gratuito à empresa acima mencionada, da área localizada na parte interna da ALEMA para a instalação de equipamento tipo Vending Machine para a comercialização de bebidas e “snacks” de alimentos conforme especificações constantes do Edital do CHAMADA PÚBLICA n.º 00X/2023.

1.2. Modelo da(s) máquina(s) a ser(em) disponibilizada(s) na(s) área(s) interna da ALEMA:

1.3. Segue ITENS sugerido pela empresa para comercialização:

- a) Refrigerantes variados, nas versões comum e *light/diet*;
- b) Energéticos nas versões comum e *light/diet*;
- c) Água com e sem gás;
- d) Salgadinhos em geral;
- e) Barras de cereais nas versões comum e *light/diet*;
- f) Chocolates e balas, nas versões comum e *light/diet*;
- g) Sucos de caixa, nas versões comum e *light/diet*;
- h) Biscoitos doces e salgados, nas versões comum e *light/diet*;

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, renovável por iguais períodos conforme conveniência da administração pública.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

2.2. No término do prazo de vigência deste instrumento, a empresa obriga-se a restituir ao patrimônio público a área utilizada, nas mesmas condições iniciais, de acordo com o laudo de vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

3.2. A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo, bastando para tanto, comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com relação à data de desocupação. O não cumprimento de qualquer dos itens dos regulamentos, ensejará a cassação do presente, sem que assista à Credenciada Autorizada qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Fica eleito o Foro do município de São Luis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente instrumento, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Luis, ____ de _____ de ____.

Representante da ALEMA

Permissionário

Testemunhas

Testemunhas

Fiscal

Assessoria Jurídica